

**PROCESSO Nº 2018.003/0022**

**MODALIDADE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018  
TIPO MENOR PREÇO**

**Edital Retificado**

Edital de Tomada de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva domiciliar de resíduos sólidos urbanos e coleta de resíduos domiciliares recicláveis, produzidos no Município de Tio Hugo/RS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIO HUGO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através do seu Departamento de Compras e Licitações, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento de todos os interessados, que às **9:30 (nove e trinta) horas**, do dia ~~05 19 do mês de junho de 2018~~, **12 de Julho de 2018**, na sala de Compras e Licitações da Secretaria da Administração, sito a Rua Venezuela, 285, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2018, com a finalidade de receber propostas para a contratação de serviços de coleta de lixo, a saber: Coleta seletiva, transporte, reciclagem e destinação final de resíduos domiciliares, sólidos e compatíveis, em Aterro Sanitário da Licitante.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas, ou seja, até o dia ~~30 14 de junho de 2018~~ **09 de Julho de 2018**.

***Não serão habilitadas sociedades cooperativas para a execução dos serviços do objeto do edital, em atenção ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 109/2009, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Tio Hugo.***

*No mesmo dia e horário será aberto o envelope nº 01 referente à habilitação das empresas, e o envelope nº 02 - Proposta será aberto, uma vez que todas as empresas participantes encontram-se legalmente representadas ou então se algum eventual inabilitado recorrer da decisão, ou, por qualquer outro impedimento legal, a comissão designará novo dia e horário para tal.*

## 2. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva domiciliar de resíduos sólidos urbanos e coleta de resíduos sólidos domiciliares recicláveis, produzidos no Município de Tio Hugo/RS, conforme Termo de Referência e Planilha de custos em anexo.

## 2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até **às 17:00 (dezessete horas) do dia ~~30-14 de Junho de 2018~~ 09 de Julho de 2018**, os documentos a seguir relacionados:

### 2.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial no caso de empresa comercial;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 2.1.2 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, emitida pelo Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (**FGTS**).
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do estado ou do Município**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

### 2.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

## 2.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas, **devendo a licitante apresentar, já calculados em planilha assinada pelo contador da licitante e o Representante Legal da empresa:**

LIQUIDES INSTANTÂNEA:  $\frac{AC}{PC}$  = índice mínimo: 1,00

LIQUIDES CORRENTE:  $\frac{AC}{PC}$  = índice mínimo: 1,00

LIQUIDES GERAL:  $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$  = índice mínimo: 1,00

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:  $\frac{PL}{PC + PELP}$  = índice mínimo: 1,00

GRAU DE ENDIVIDAMENTO:  $\frac{PC + PELP}{AT}$  = índice máximo: 0,50

Onde: AC – Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação dos documentos.

c) É vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**OBS: Após análise, o Município expedirá o Certificado de Registro Cadastral – CRC.**

**2.2** - Os documentos constantes nos itens 2.1.1; 2.1.2; 2.1.3 e 2.1.4; poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município licitante ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos por sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à comprovação de sua veracidade pela Administração.

**Condições Gerais de participação:**

a) Cada licitante poderá ter somente um representante legal para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório. O representante deverá estar munido de documento de identidade com fé pública e de procuração com poderes específicos para este fim, ou seja, para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. A procuração e cópia do documento de identidade serão apresentadas fora dos Envelopes no. 01 e 02 e juntadas aos autos do processo administrativo.

b) Se o representante for sócio administrador, administrador eleito ou diretor da sociedade empresaria com poderes de representação deverá comprovar esta qualidade mediante a apresentação de documento hábil, que lhe será devolvido.

c) Não será permitida a subcontratação nos limites prévia e expressamente autorizados pelo Município, sendo vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

d) Não poderá participar desta licitação empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

**d.1)** que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor, dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, sendo considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

**d.2)** que não atenda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente os documentos nele exigidos;

**d.3)** cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;

**d.4)** que se encontre em processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

**d.5)** que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer esferas de governo.

e) Não serão habilitadas sociedades cooperativas para a execução dos serviços, objeto deste edital, em atenção ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 109/2009, firmado com Ministério Público do Trabalho.

**3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TIO HUGO  
MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa)

AO MUNICÍPIO DE TIO HUGO  
MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa)

### **3.1 DA HABILITAÇÃO:**

#### **3.1.1 Para habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:**

a) Certificado de registro cadastral - **CRC**, fornecido pelo Município;

#### **3.1.2 – REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, emitida pelo Ministério da Fazenda;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (**FGTS**)

f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

#### **3.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Certidão de registro da **Pessoa Jurídica** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS), ou visto do CREA/RS na certidão de outro Estado.

b) Certidão de registro do **Responsável Técnico** da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS).

**c) Termo de vistoria (VISITA TÉCNICA)** firmado pelo Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela fiscalização destes serviços, atestando que o representante da empresa tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento dos serviços, nos termos do artigo 30, inciso III, da Lei no 8.666/93. A vistoria devera ser feita com acompanhamento do Secretário ou pessoa designada por ele, o qual atestará esta visita, que deverá ser realizada, ~~até 29-12-de-Junho-de-2018~~ **06 de Julho de 2018**, devendo ser agendada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas pelo telefone (54) 3338-9313 – Secretaria da Agricultura.

#### **3.1.4 – QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL:**

a) Licença de Operação (LO) vigente da Unidade de tratamento que receberá os resíduos sólidos urbanos, objeto da presente licitação, em nome do licitante ou de terceiros proprietários dos aterros para destinação final, devendo o licitante apresentar documento comprobatório emitido pela empresa proprietária do aterro, autorizando a empresa licitante a depositar os resíduos para destinação final.

c) – Licença de Operação vigente, expedida pelo Órgão competente (**FEPAM**), para **CENTRAL DE TRIAGEM**, em nome da licitante, ou de terceiros proprietários da Central

de Triagem, devendo a licitante apresentar documento comprobatório emitido pela empresa proprietária da Central de Triagem, autorizando a empresa licitante a depositar os resíduos para triagem, juntamente com cópia da escritura pública que identifica a área, apresentando características comprovadas pela LO, expedida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM.

~~d) Licença de operação (FEPAM) para transporte de resíduos sólidos urbanos (classe II) em nome da licitante;~~

e) – Declaração do Proprietário dos aterros para destinação final, se a licitante não for à detentora do empreendimento, no sentido do aceite expresso do recebimento dos resíduos proveniente da coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar e comercial do Município de Tio Hugo.

f) Declaração do Município onde está localizado o aterro sanitário, autorizando entrada de resíduos de outros Municípios.

### **3.1.5 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS REFERENTES AOS RECURSOS MATERIAIS E DIVERSOS:**

a) Declaração da empresa participante de que o condutor do veículo que fará o serviço licitado atenderá ao disposto na Lei no 9.503, de 23/09/1997, Artigos 143 e 144, do Código de Transito Brasileiro.

c) Declaração em nome da empresa licitante indicando o ano de fabricação do veículo utilizado, sendo que o mesmo não poderá possuir mais do que 10 anos de fabricação, tal comprovação se dará através de documento de propriedade expedido pelo DETRAN.

d) declaração em nome da empresa licitante de que o veículo está disponível de imediato para ser utilizado na execução do objeto licitado.

e) Declaração da proponente que aceita integralmente as condições do presente Edital, Termo de Referência (**Anexo I**) e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.

e.1) As declarações apresentadas pelas proponentes deverão conter a indicação e qualificação (nome, nº do RG e nº do CPF) de quem subscreve os documentos apresentados.

f) Equipamentos – declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art. 30, § 6º da Lei no 8.666/93, da relação e da disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução desta licitação de acordo com o Termo de Referência anexo.

### **3.1.6 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

b) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.538-02 (**Modelo Anexo VII**).

### **3.2 - PARA AS MICROEMPRESAS:**

As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar além de todos os documentos exigidos para o Envelope nº 01, **uma das opções abaixo especificadas:**

a) declaração, firmada por responsável e **contador ou técnico contábil**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e não esta excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3o do referido diploma legal (**Modelo Anexo VIII**), ou;

b) Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do departamento Nacional de Registro do Comercio - DNRC). A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

**Parágrafo único:** A não apresentação dos documentos especificados nos subitens **não será motivo de inabilitação da licitante**, entretanto a sua omissão será entendida como renuncia a qualquer privilegio, recebendo, portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **Observações:**

As negativas que não contenham prazo expresse de validade deverão ter data e emissão não superior a **30 (trinta) dias** anteriores a data da apresentação da Documentação a esta licitação.

### **3.3. DA PROPOSTA FINANCEIRA:**

#### **3.3.1 O envelope n.º 02 deverá conter:**

a) Proposta financeira, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, rubricada em todas as paginas e assinada na ultima pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverá o estar incluídos todos os custos com materiais, mão de obra, **inclusive o detalhamento do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas – (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), cfe modelo anexo IV.**

b) Planilha de quantitativos e custos unitários, **cfe. modelo anexo III.**

c) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado.

**Observação 1:** O prazo de validade da proposta e de 60 (sessenta) dias a contar da data do certame.

**Observação 2:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**Observação 3:** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis, bem como com preços unitários **superestimados ou inexequíveis**.

#### **4. DO JULGAMENTO**

4.1. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global**, para a execução dos serviços.

4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

4.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, no dia da abertura e julgamento, estando os licitantes convocados previamente.

#### **5 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

5.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.2 deste edital.

5.1.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3 - A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2 - Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias nova proposta, por escrito, inferior a aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item 5.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4 - O disposto nos itens 5.1 a 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## 6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

**6.1** Somente serão aceitas as propostas cujo preço total ofertados não excedam o valor estimado pelo Município, ou seja, **R\$ 17.117,37 (dezesete mil, cento e dezesete reais e trinta e sete centavos) mensal**, incluindo-se neste computo o **BDI - Benefícios e Despesas Indiretas (deverá ser apresentado o detalhamento do BDI)**.

**6.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis, bem como com preços unitários **superestimados ou inexequíveis**.

**6.2.1** Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art.48 da Lei nº 8.666/93, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**6.2.2** Valor global orçado pelo Município e de **R\$ 205.408,44 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos)** pelo período de 12 (doze) meses, sendo considerado o valor de **R\$ 17.117,37 (dezesete mil, cento e dezesete reais e trinta e sete centavos) mensais** referente aos serviços de coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos e secos conforme consta no Termo de Referência e Planilha de Custos em anexo;

**6.3** Os quantitativos e valores indicados na Planilha de Custos correspondem a média dos praticados no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor objeto em licitação.

**6.4** Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço, lavagem do veículo, consumo de combustível, mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação.

**6.5** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da licitante.

**6.6** Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitações o direito de corrigi-los na forma seguinte:

I – O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

II – O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

**6.7** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

## 7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observados as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1** O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, a contar da apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a qual será conferida e vistada pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**8.2** Para o efetivo pagamento, a fatura deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS comprovando o regular registro de seus colaboradores.

**8.3** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO E DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1 – Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada pelo Prefeito Municipal, a Administração abrirá prazo de 05 (cinco) dias, convocando o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 de Lei 8.666/93.

9.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

9.3 – Se transcorrido o prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas demais condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízos da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais, a critério da administração, a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através do **Gestor do Contrato – Secretário Municipal da Agricultura**, juntamente com o Fiscal de Contrato, **designado por Portaria**, pela Administração Municipal o qual a mesma anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, podendo as ocorrências serem registradas.

**10.2** A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**10.3** A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

## **11. PENALIDADES:**

11.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas

alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2. - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tio Hugo pelo prazo máximo de 02(dois) anos e multa, de acordo com a gravidade da infração.

11.3. A multa, sem prejuízo de outras sanções, será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes termos:

I – 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar a contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3 (zero virgula três por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o sexagésimo dia, em caso de atraso no início dos serviços.

III – 18% (dezoito por cento) sob o valor total do contrato, após o sexagésimo dia no atraso na execução dos serviços;

11.4. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto.

11.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.6. As multas constantes dos sub-itens II e III do item 11.3, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante comprove nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da execução do objeto.

## **12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

**12.1** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**12.2** O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

**12.3** O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das condições do presente Edital.

13.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no edital e não apresentadas na sessão de recebimento.

13.3. Não serão admitidas, por qualquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

13.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão

admitidos à licitação, os participantes retardatários.

13.6. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

13.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada dos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93.

13.8. Ao Prefeito fica assegurado o direito de no interesse do município revogar ou anular a presente licitação conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

13.9. Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens.

13.10. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação deverá constar, obrigatoriamente a hipótese de rescisão do contrato prevista pelo artigo 78 da legislação atinente.

13.11. Qualquer dúvida oriunda da contratação a ser realizada, será dirimida ao Foro da Comarca de Não-Me-Toque.

13.12. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

Unid.: Orçam: 02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente;

Função: 18 – Gestão Ambiental;

Sub-Função: 541 – Preservação e Conservação Ambiental;

Programa: 00107 – Preservação Ambiental;

Atividade: 2061 – Coleta do Lixo;

Rubrica: 339039000000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

13.13. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

I - Termo de Referência;

II - Cronograma de Coleta;

III - Planilha de custos;

IV - Modelo proposta;

V - Mapa de coleta;

VI - Minuta do Contrato;

VII - Modelo declaração de atendimento do ART. 27, V da Lei Nº 8.666/93 e E alterações;

VIII - Modelo declaração para Microempresa e empresa de pequeno porte;

IX - Modelo Atestado de visita;

X - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

13.14. Maiores informações serão prestadas aos interessados nos horários 8:00 às 12:00 horas, e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira, na Prefeitura Municipal, fones (54) 3338-9167 ou 9168, ou ainda no site: [www.tiohugo.rs.gov.br](http://www.tiohugo.rs.gov.br).

Tio Hugo, 17 de Maio de 2018.

GILSO PAZ  
Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **Coleta Domiciliar de Resíduos Sólidos/ úmidos e Lixo Seco Urbanos – Classe II**

##### **1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Referência a prestação de serviços de recolhimento, transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, conforme a definição da NBR 10.004, resíduos domiciliares classe II, do Município de Tio Hugo, conforme especificações técnicas seguintes:

##### **1.2. Objetivo Específico:**

1.2.1. Trata-se da prestação dos serviços de coleta seletiva e destinação final do lixo sólido úmido e coleta e destinação final do lixo seco, no perímetro urbano e rural do Município de Tio Hugo, compreendendo os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e úmidos coletados, e resíduos recicláveis a serem executados nas segundas, quartas e nas sextas-feiras, em regime de empreitada por preço global.

1.2.1. A coleta na área rural, nas localidades de maior população se dará semanalmente, e nas demais quinzenalmente.

1.2.3. Transportes dos resíduos até o local de triagem e de destinação final. O transporte dos Resíduos será efetuado ao local licenciado ambientalmente e adequado a receber os mesmos.

1.2.4. O Aterro a receber estes resíduos sólidos, para destinação final deverá ser de propriedade ou disponibilidade, devidamente comprovada, do contratado vencedor da Licitação.

1.2.5. O Aterro sanitário deverá ter licença de operação em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente, com autorização do Município sede para receber os resíduos sólidos gerados por outros municípios.

1.3. A usina de reciclagem deverá ser de disponibilidade da contratada e será exclusiva responsabilidade desta a capacitação da usina, para que possibilite a separação de todo resíduo gerado pelo município, ou de terceiros conforme prevê o edital.

##### **2. JUSTIFICATIVA:**

O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbano é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010 podendo ser administrado de forma direta ou indireta pelo município.

A gestão Municipal dos resíduos sólidos urbanos tem sido um grande desafio para os administradores públicos, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta desses serviços, sendo assim, utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a prestação de serviços de Coleta dos resíduos Sólidos e secos, transporte e destinação final, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei nº 8.666/93, que regulamenta institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

### **3. DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS**

**3.1.** A licitante vencedora deverá manter o veículo e equipamento em perfeitas condições de funcionamento e a manutenção da pintura em perfeito estado.

### **4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS**

#### **DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:**

**4.1.** A coleta dos resíduos deverá ser executada com caminhão caçamba basculante com grade de proteção, com capacidade acima de 25m<sup>3</sup> (vinte e cinco), fechada em todos os lados (para impedir a perda de material durante o seu deslocamento), se for de interesse da licitante a mesma, poderá realizar a coleta com caminhão dotado de equipamento coletor compactador de resíduos – coleta traseira - com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup> de resíduos compactados, desde que atenda todos os requisitos exigidos neste edital e sem ônus adicional para a Contratante;

**4.2.** O veículo utilizado para a execução dos serviços deverá estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da **CONTRATADA** para informações e/ou reclamações.

**4.3.** Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados, no veículo que realiza a coleta, de forma que não caiam resíduos da caçamba, nas vias públicas. Caso isso ocorra às embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos pelos coletores;

**4.4.** O lixo recolhido pelos coletores **deverá ser depositado imediatamente no veículo que realiza a coleta**, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor;

**4.5.** O veículo utilizado para a coleta deverá possuir no máximo 10 anos de fabricação, devendo ser apresentado anualmente laudo de vistoria por oficina mecânica especializada.

#### **DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.6.** O quadro de funcionários envolvidos será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes, da Lei e das normas de segurança e saúde, sendo no mínimo 1(um) motorista e 2(dois) coletores (garis).

**4.8.** A Contratante terá direito de exigir a substituição, em no máximo 48h (quarenta e quatro horas), de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

**4.9.** Será terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

**4.10.** Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Termo de Referência deverão estar devidamente uniformizados e identificados;

**4.11.** Os funcionários da proponente vencedora deverão utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação em vigor.

#### **FREQUÊNCIA E HORÁRIO:**

**4.12.** O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e rural e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta possa atender todo o perímetro urbano e rural;

4.13. A fiscalização poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 7 (sete) dias da comunicação que deverá ser expressa;

4.14. A coleta de resíduos sólidos deverá ser executada de acordo com duas modalidades de frequência definidas a seguir, que serão adotadas como regra em toda a cidade:

4.15. **RSU ORGÂNICO/ÚMIDO** – Compreende os resíduos gerados nas residências e estabelecimentos comerciais,

4.16. **RSU SECO** - Compreendem os resíduos gerados nas residências, estabelecimentos comerciais e na área rural possíveis de reciclagem.

4.17. Dias de Coleta **SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS.**

4.18. A coleta dos resíduos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos e em qualquer condição climática, desde que solicitado pela CONTRATANTE;

4.19. Os roteiros serão estabelecidos pela CONTRATANTE de forma a não ser alterado durante o contrato para facilitar o trabalho da educação ambiental;

#### **DA EXECUÇÃO DA COLETA**

4.20. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os garis deverão recolher os sacos de lixo e transporta-los até o veículo coletor;

4.21. Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverá ser recolhido imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas.

#### **ESTRUTURA DE PESSOAL:**

4.22. A estrutura **mínima** de pessoal a ser mantida é de 01 (um) motorista e dois (2)coletores, necessário à execução da coleta;

4.23. E um profissional de nível superior com registro no CREA que será o responsável técnico pela operação da coleta a transporte dos resíduos, com ART emitido.

#### **METODOLOGIA DE TRABALHO:**

4.24. A coleta e o transporte de resíduos sólidos e secos serão realizados com a utilização de caminhão conforme especificado no item “equipamentos”;

4.25. A impossibilidade de atendimento aos serviços propostos neste Termo de Referência, em decorrência de quaisquer circunstâncias adversas, deverá ser comunicada a fiscalização da Prefeitura no momento da constatação da ocorrência. A fiscalização orientará a Contratada quanto à alternativa a ser seguida;

4.26. Na execução dos serviços de coleta, o veículo coletor deverá deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros;

4.27. Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos e secos que estejam dispostos para a coleta, observando se os tipos de resíduos (seco / orgânico) estão armazenados de forma correta, atendendo as seguintes condições:

a) Disposto no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;

b) Dispostos nas lixeiras fechadas, nas lixeiras abertas e ventiladas, localizadas em qualquer um dos locais citados anteriormente;

c) Acondicionados em sacos plásticos;

- d) Resíduos soltos que tenham sido depositados em passeio público pela ação de catadores ou animais sobre o material disposto para a coleta;
- e) resíduos sólidos domiciliares com forma ou volume que não permitam que os mesmos possam ser devidamente acondicionados.
- 4.28. Os detritos que eventualmente caíam dos seus sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, devem ser recolhidos imediatamente, não podendo permanecer na via pública;
- 4.29. Os resíduos domiciliares não pertencentes à classe II que estejam dispostos no local de coleta deverão ser deixados na mesma disposição deixado pelo morador, aplicando-se sobre o volume uma etiqueta autoadesiva em que conste a expressão “Este resíduo não pode ser recolhido pela coleta domiciliar”. “Entre em contato com a Empresa (telefone da empresa)”;
- 4.30. Nos deslocamentos do veículo coletor fora da sua respectiva zona de coleta, os operários deverão permanecer dentro da cabine dos mesmos, não sendo permitido o transporte de funcionários nos estribos da carroceria;

#### **VEÍCULO E EQUIPAMENTO:**

- 4.30.** O veículo utilizado para a execução dos serviços deverá estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura;
- 4.31.** Para a execução dos serviços de coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares, pertinente a este Termo de Referência, a Contratada deverá dispor, no mínimo, um caminhão caçamba basculante com grade de proteção, com capacidade acima de 25m<sup>3</sup> (vinte e cinco), fechada em todos os lados (para impedir a perda de material durante o seu deslocamento), se for de interesse da licitante a mesma, poderá realizar a coleta com caminhão dotado de equipamento coletor compactador de resíduos – coleta traseira - com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup> de resíduos compactados, desde que atenda todos os requisitos exigidos neste edital e sem ônus adicional para a Contratante;
- 4.32.** O veículo utilizado deverá possuir no máximo 10 anos de fabricação, devendo ser apresentado anualmente laudo de vistoria por oficina mecânica especializada;
- 4.33.** O veículo automotor e equipamento apresentado pela proponente para realização dos serviços deverá ser adequado e estar disponível no dia previsto no contrato para o início dos serviços, ou seja, que o equipamento esteja devidamente instalado no chassi do veículo em perfeitas condições de operação;
- 4.34.** Deverá apresentar Declaração de disponibilidade do veículo necessário para a execução dos serviços;
- 4.35.** A marca, modelo e outras características do veículo que realizará os serviços ficam a critério da proponente, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências do edital;
- 4.36.** É obrigatório, a realização da limpeza do veículo e equipamento, sendo que a caçamba, de que realiza o serviço de transporte de resíduos domiciliares, deve ser lavada com solução detergente;
- 4.37.** O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca do veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços;
- 4.38.** O veículo deverá ser dotado de espelhos retrovisores em ambos os lados;
- 4.39.** O veículo deverá ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;
- 4.40.** O equipamento deverá ser estanque de forma a evitar o vazamento de líquidos.
- 4.41.** Na cabine do veículo deverá ser instalada campainha, com acionamento pela

traseira do equipamento, com o propósito de permitir que a guarnição solicite a parada imediata do mesmo, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal;

**4.43.** O veículo coletor deverá ser provido de caixa com sinalização sonora para marcha a ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio;

**4.44.** O veículo deverá ser provido de garrafa térmica com capacidade de 5 lt (cinco litros), com vistas ao armazenamento de água fresca e potável, para uso dos trabalhadores da equipe de coleta. Esta exigência visa ao atendimento da Norma Regulamentadora nº24 da portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.

**4.45.** Qualquer mudança na marca, modelo, ano de fabricação do veículo e equipamento ficará sujeita a análise previa pelo Município, devendo o mesmo apresentar qualidade igual ou superior ao utilizado.

**4.46.** O Veículo deverá atender a NBR 12.980/1993 da ABNT estabelece como equipamentos de segurança para veículo coletor os seguintes itens:

- jogo cones para sinalização, bandeirolas e pisca-pisca acionado pela bateria do caminhão;
- Duas lanternas traseiras suplementares;
- Estribos traseiro de chapa xadrez antiderrapante;
- Dispositivo traseiro para os coletores de resíduos sólidos se segurarem;
- Extintor de incêndio extra com capacidade de 10kg;
- Buzina intermitente acionada quando for engatada a marcha ré do veículo coletor.

**4.47.** O veículo deverá atender ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**5.1.** A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao **CONTRATANTE**, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

**5.2.** A **CONTRATADA** se obrigara a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente;

**5.3.** A **CONTRATADA** deverá manter a fiscalização sempre atualizada quanto aos números dos celulares do responsável e motorista, que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO:**

**6.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através do Fiscal designado por Portaria, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato;

**6.2.** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal;

**6.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus a Administração

Municipal;

**6.4.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em co-responsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato;

**6.5.** A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto a qualidade dos serviços prestados.

**6.6.** As reclamações entre a CONTRATADA e a fiscalização serão feitas mediante notificação protocolada;

**6.7.** A fiscalização terá acesso livre aos funcionários, as dependências, instalações e maquinário da CONTRATADA, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias;

## **7. FORMA DE PAGAMENTO:**

**7.1.** Para a execução dos serviços constantes neste Termo de Referência, a Contratada receberá mensalmente o valor que propuser na licitação.

**7.2.** O pagamento será mensal, subsequente à prestação do serviço, mediante Termo emitido pelo Fiscal, Atestando os referidos serviços e a apresentação da Nota Fiscal a combinar com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

**7.3.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS comprovando o regular registro de seus colaboradores.

## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

**8.1.** Após assinatura do Contrato, a empresa terá o prazo 05 (cinco) dias úteis para providenciar o equipamento e instalações necessárias à execução dos serviços de coleta conforme definido neste Termo de Referência;

**8.2.** Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, será expedida a "Ordem de Início dos Serviços", onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

**8.3.** Este prazo não será prorrogado, e, em caso de haver constatação de que a empresa não dispõe de todos os itens exigidos no Termo de Referência, o Contrato será rescindido imediatamente;

**8.5.** Os serviços de coleta de resíduos oscilarão conforme a demanda urbana e, em qualquer circunstância, serão executados na integralidade;

**8.6.** É expressamente vedada à paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada;

**8.7.** Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da Contratada, poderá a administração assumir imediatamente a execução dos mesmos, operando os equipamentos da Contratada, por conta da mesma.

GILSO PAZ  
Prefeito Municipal

JOSÉ CLAUDIR MACHADO  
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

PAULO CESAR PEREIRA  
Secretário da Administração, Planejamento e Finanças

JEAN BERARDI MANICA  
Eng.º Civil CREA/RS 133.545-D.

## ANEXO II

### GRONOGRAMA DE ROTEIRO

1. Salienta-se que o mapa da Cidade é parte integrante deste Anexo, onde deverá ser executada a coleta, bem como, os roteiros a seguir descritos.

#### **2. Frequência e horário da execução dos serviços no aterro sanitário:**

2.1. A frequência e horário dos serviços executados no Aterro Sanitário para atendimento da demanda do transporte dos resíduos sólidos será de exclusiva competência e responsabilidade da Contratada.

#### **3. Roteiro e horário de coleta:**

3.1. **Em todo o perímetro urbano, três vezes por semana, ou seja, nas SEGUNDAS-FEIRAS, QUARTAS-FEIRAS E SEXTAS-FEIRAS**, nos seguintes horários:

**Segunda-Feira: Manhã, entre 7:00 e 12:00 horas;**

**Quarta-Feira: Manhã perímetro Urbano entre 7:00 e 12:00 horas e a Tarde área Rural entre as 13:30 às 18:00 horas;**

**Sexta-Feira: Obrigatoriamente a Tarde, após às 13:00 horas.**

Aproximadamente 1.800 habitantes, conforme roteiro a seguir:

**BAIRRO BOA ESPERANÇA**

**BAIRRO CENTRO – BAIRRO SIPPEL**

**BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO**

**BAIRRO RABELLO**

**BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA**

**BAIRRO REINALDO GOURG**

**BAIRRO PROGRESSO**

**Total pavimentado – 26,0 Km**

**Não-pavimentado – 3,0 Km**

3.2. **Área rural, uma vez por semana**, Gramado dos Paz, Linha Machado, Escola Laurentino Machado, Linha Graeff, Escola Frei Clemente, Passo dos Camargos, Lemes, Prainha do Dite, Comunidade do Loro, Polígono do Erval, Escola Casemiro de Abreu, Posse Barão, Posse Gonçalves, Barragem, Posse Ely (aproximadamente 1.500 habitantes), conforme roteiro a seguir:

**Comunidade do Loro; Polígono do Erval; Posse Barão; Posse Gonçalves e Barragem**

**Pontos de Coleta:** Estrada do Motel - Sidênio Langer – Pólo UAB– Antoninho Gabriel - Marilene Marquetti – Marcenaria – RS 223.

**Pontos de coleta:** Entrada do Sr. Lúcio N. Fath (RS 223); Entrada Sr. Valdir Muller, saindo na propriedade do Sr. Ismar Schaeffer; - Entrada do Sr. Elmídio Bruinsma (RS 223); Pavilhão Treze de Maio;

**Pontos de coleta:** Polígono do Erval - Estrada Geral –; Entrada dos Srs. Alzídio Arend e Romeu Hoffstaeter; propriedade Sr. Elton Roessler; propriedade do Sr. Sandro Post;

**Ponto de coleta:** Estrada Geral em frente a propriedade do Sr. Eldo Kern;

**Ponto de coleta:** Estrada Geral, propriedade Sr. Ernani Muller,

**Pontos de coleta:** Posse Barão, Estrada geral, Propriedade Sr. Darson Graeff e Sr. Odilo Huff ;

**Pontos de coleta:** Polígono do Erval – Escola Casemiro de Abreu e Salão Evangélico;

**Pontos de coleta:** Estrada geral, junto a Coprolat entrada Sr. Werno Kuhn;

**Pontos de coleta:** Estrada geral propriedade Sr. Neori Sippel e Erno Lohmann;

**Ponto de coleta:** Estrada geral, entrada propriedade Sr. Edson Schaeffer;

**Pontos de coleta:** Barragem, Estrada Geral - Igreja Nosso Senhora dos Navegantes, Elma Kerber, retornando pela estrada geral, propriedade do Sr. Adelar Baumgardt, aviários, e nas torres (parada de ônibus).

**Quilometragem – Via Pavimentada – 20,00 Km**

**- Via não Pavimentada 35,00 Km**

**Comunidade Linha Graeff; Linha Machado; Gramado dos Paz; Passo dos Camargos e Lemes.**

**Pontos de coleta:** Entrada da Prainha do Dite (Lurdes Machado); Prainha do Dite; Estrada geral Éderson Constantino, passando pela propriedade do Sr. Afonso Pereira;

**Pontos de coleta:** Escola Frei Clemente; Posto Ipiranga; Getúlio Anhaia (parada de ônibus);

**Pontos de coleta:** Entrada do Sr. Carlão (VRS 010, parada de ônibus), passando pela propriedade da Sra. Antonia da Luz ; Paulino Lodi (VRS 010, parada de ônibus);

**Pontos de coleta:** Escola Laurentino Machado; Salão da comunidade São Paulo;

**Pontos de coleta:** Entrada do Sr. Sebastião Paz, seguindo até a Vila do Poço próximo a residência da Sra Itamara.

**Ponto de coleta:** Salão Comunidade Salete;

**Pontos de coleta:** Entrada para Gramado dos Paz (parada de ônibus); Igreja Gramado dos Paz;

**Pontos de coleta:** Passo dos Camargo - Estrada do Efre Pissolato ligando com a estrada geral, (parada de ônibus próximo a propriedade do Sr. Luiz Camargo);

**Pontos de coleta:** Estrada geral, entrada para a propriedade do Sr. Lauriano Dupont (parada de ônibus); Antonio Zenésio, Claudio Eleandro Bortolomedi, Salão Lemes; Entrada do Sr. Orico Farias de Oliveira.

**Ponto de coleta:** Vila Sipp, (parada de ônibus), ate BR 386.

**Quilometragem – Via Pavimentada – 10,00 Km**

**- Via não Pavimentada 22,00 Km**

**QUILOMETRAGEM APROXIMADA:**

**VIA PAVIMENTADA – 56,00 Km**  
**VIA NÃO PAVIMENTADA – 60,00 Km**

**Jean Berardi Manica**  
**Engenheiro Civil - CREA-RS 133545-D**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROPOSTA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE).

**REFERENTE: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Prezados Senhores:

O valor global da proposta é de R\$.....(.....), sendo R\$.....(.....) por tonelada.

Assim, como detalhamento do **BDI** proposto, com porcentagem de ....., E **ENCARGOS SOCIAIS** com porcentagem de ..%. O prazo da execução do serviço é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da Ordem de Serviço.

Declaramos expressamente que o preço proposto compreende todas as despesas concernentes a execução dos serviços elaborados/projetados e especificados. Com o fornecimento dos materiais e mão de obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais necessário a perfeita e cabal execução do serviço.

Acompanham a presente proposta os documentos referidos no Edital.

Para eventuais correspondências, nosso endereço é o seguinte.

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
RUA OU AVENIDA: \_\_\_\_\_  
CEP / TELEFONE/FAX/E-MAIL: \_\_\_\_\_  
CIDADE/ESTADO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa  
Carimbo/Assinatura

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

**Origem: Processo Licitatório nº 022/2018. TOMADA DE PREÇOS nº 001/2018.**

O MUNICIPIO DE TIO HUGO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ no 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, CEP 99.345-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Gilso Paz, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ no \_\_\_\_\_, representada por seu Diretor, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e celebrado o presente contrato de serviços discriminados na Clausula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade a Lei Federal no 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital Tomada de Preços nº 001/2018 e a proposta vencedora, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos e coleta de resíduos sólidos domiciliares recicláveis, produzidos no Município de Tio Hugo/RS, em local devidamente licenciado para este fim, conforme Termo de Referência e Planilha Orçamentária constantes no edital Tomada de Preços nº 001/2018.

##### **1.1.1 Descrição da Coleta Domiciliar de Resíduos Sólidos Urbanos – Classe II:**

Execução da coleta 03(três) vezes na semana, ou seja, segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, dos resíduos sólidos urbanos - Classe II e dos resíduos secos, no perímetro urbano da cidade de Tio Hugo/RS, conforme roteiro estabelecido no ANEXO II do Edital; Coleta semanal e quinzenal nas áreas rurais, conforme estabelecido no ANEXO II; Os resíduos recolhidos serão transportados até o Aterro Sanitário da Contratada, que se encarregará da sua destinação final; Serão também beneficiadas com o serviço quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRAZOS**

**2.1** Os serviços objeto deste contrato deverão iniciar-se com o recebimento da Ordem de Serviço e o **prazo máximo** para execução do serviço e de **12 (doze) meses**, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

**2.2** Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo prazo estimado para a execução dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração conforme legislação vigente.

**2.3** A empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao Setor de Engenharia, a qual deverá ser providenciada num prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO**

**3.1** O valor global do presente contrato e de R\$..... pelo período de 12 (doze) meses, sendo considerado o valor de R\$..... **mensais** referente aos serviços de coleta domiciliar de resíduos sólidos e secos, produzidos no Município de Tio Hugo/RS, em local devidamente licenciado para este fim.

**3.2** O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, desde que acompanhado do termo de recebimento dos serviços emitido pelo Fiscal dos serviços, referente à parcela dos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal do serviço executado que será conferida e vistada pelo **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, relativo aos valores que serão pagos.

**3.3** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS comprovando o regular registro de seus colaboradores.

**3.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**3.5** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**3.6** O pagamento poderá ser realizado através de depósito bancário em conta corrente, conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**4.1** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**4.2** O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do **IGPM**, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

**4.3** O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO**

**5.1** A **CONTRATADA** deverá manter o veículo e equipamento em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos mesmos, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

**5.2** O veículo e equipamento utilizado no transporte dos resíduos deverá respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação a poluição sonora e atmosférica.

**5.3** A **CONTRATADA** deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

**5.4** Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, por culpa ou iniciativa da **CONTRATADA**, a se verificar através de comparação entre o faturamento previsto na Planilha de Custos vigente e o real, serão medidos os serviços executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA COLETA DOS RESÍDUOS**

**6.1** A coleta dos resíduos deverá ser executada com caminhão caçamba basculante com grade de proteção, com capacidade acima de 25m<sup>3</sup> (vinte e cinco), fechada em todos os lados (para impedir a perda de material durante o seu deslocamento), se for de interesse da licitante a mesma, poderá realizar a coleta com caminhão dotado de equipamento coletor compactador de resíduos – coleta traseira - com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup> de resíduos compactados, desde que atenda todos os requisitos exigidos no edital e contrato e sem ônus adicional para a Contratante;

**6.2** A coleta dos resíduos úmidos e secos deverá ser executada em todos os imóveis residenciais e não residenciais da zona urbana do Município de Tio Hugo-RS, e na área Rural.

**6.3** O veículo utilizado para a execução dos serviços deverá estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, **contendo a inscrição dos telefones da CONTRATADA para informações e/ou reclamações.**

**6.4** Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados, nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos da caçamba, nas vias públicas. Caso isso ocorra às embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos pelos coletores;

**6.5** O lixo recolhido pelos coletores deverá ser depositado imediatamente no veículo que realiza a coleta, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor.

**6.6** O veículo utilizados para a coleta deverá possuir no máximo 10 (dez) anos de fabricação, devendo ser apresentado anualmente laudo de vistoria por oficina mecânica especializada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde, sendo no mínimo 01(um) motorista e 02(dois) coletores (garis).

**7.2** A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por débitos trabalhistas, acidentários e ou previdenciários dos técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste projeto.

**7.3** A fiscalização municipal que será feita através de Fiscal designado por Portaria, terá direito de exigir dispensa que se efetivara, dentro de 48h (quarenta e quatro horas), de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade.

**7.4** Será terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**7.5** Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes no Termo de Referência, Edital Tomada de Preços nº 001/2018, deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

**7.6** Os funcionários da **CONTRATADA** deverão utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com as normas e legislação em vigor.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA FREQUÊNCIA E HORÁRIO**

**8.1** O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta possa atender todo o perímetro urbano.

**8.2** A fiscalização dos serviços será realizada pela Fiscal designado por Portaria que poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 07 (sete) dias da comunicação que devesse ser expressa.

**8.3** A coleta dos resíduos sólidos deverá ser executada em qualquer condição climática. A CONTRATADA devesse disponibilizar a equipe conforme cronograma descrito no Anexo II.

**8.4** A coleta dos resíduos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

## **CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO DA COLETA**

**9.1** A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, devesse ser realizada de forma indireta, ou seja, os garis deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor.

**9.2** Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares sólidos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes.

**9.3** Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhido imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas;

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ESTRUTURA DE PESSOAL**

**10.1** A estrutura **mínima** de pessoal a ser mantida e de 01 (um) motorista e dois (2) coletores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO VEÍCULO**

**11.1** O veículo utilizado para a execução dos serviços deverá estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura.

**11.2** Para a execução dos serviços de coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares,

**11.3** O veículo utilizado na execução dos serviços de coleta deverá possuir no máximo 10 (dez) anos de fabricação, devendo ser apresentado anualmente laudo de vistoria por oficina mecânica especializada.

**11.4** O veículo de coleta não poderá causar prejuízos à segurança e eficiência da coleta.

**11.5** O veículo automotor e equipamento apresentado pela CONTRATADA para realização dos serviços deverá ser adequado e estar disponíveis no dia previsto no contrato para o início dos serviços, ou seja, que o equipamento esteja devidamente instalado no chassi do veículo e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

**11.6** A marca, o modelo e outras características do veículo que realizará os serviços fica a critério da **CONTRATADA**, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências do edital.

**11.7** É obrigatório, a realização de limpeza diária do veículo e equipamento, sendo que a caçamba deve ser lavada com solução detergente.

**11.8** O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca do veículo ou equipamento

que não seja adequado às exigências dos serviços.

**11.9** O veículo deverá ser dotado de espelhos retrovisores em ambos os lados;

**11.10** O veículo deverá ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.1** A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao **CONTRATANTE**, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

**12.2** A **CONTRATADA** se obrigara a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

**12.3** A **CONTRATADA** deverá manter a fiscalização sempre atualizada quanto aos números de celulares do supervisor e motorista, que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução.

**12.4** A **CONTRATADA** se obrigará a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização;

**12.5** Executar o serviço de forma silenciosa e ordeira sem gritarias por parte dos funcionários e com urbanidade e respeito para com a população;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E MULTA**

**13.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida previa defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

13.1.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

13.1.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

13.1.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação 1:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Observação 2:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

**14.1** Será rescindido o presente contrato, mediante termo próprio, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**14.2** A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através do Fiscal designado por portaria, a quem competirá comunicar ao gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**14.3** A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

**14.4** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus a Administração Municipal.

**14.5** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exige a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**14.6** A fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere a qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias a prevenção do erário.

**14.7** As reclamações entre a **CONTRATADA** e a fiscalização serão feitas mediante notificação protocolada.

**14.8** A fiscalização terá acesso livre aos funcionários, as dependências, instalações e maquinário da **CONTRATADA**, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

**14.9** O Gestor do Contrato será o **Secretário Municipal de Agricultura e meio Ambiente** e a fiscalização será realizada pelo Fiscal, **designado por Portaria**.

**14.10** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através do Fiscal do **Contrato e do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

**14.11** A **CONTRATADA** declarará aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**14.12** A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**15.1** Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo 05 (cinco) dias para providenciar o equipamento e instalações necessárias a execução dos serviços de coleta conforme definido no Termo de Referência;

**15.2** No final deste prazo, o Fiscal da Administração, indicado através de **ORDEM DE SERVIÇO**, procederá à visita de vistoria na empresa, para constatar “in loco” o atendimento integral as condições do contrato.

**15.3** Este prazo não será prorrogado, e em caso de haver constatação de que a empresa não dispõe de todos os itens exigidos no Termo de Referência, o Contrato será rescindido imediatamente.

**15.4** Os serviços de coleta de resíduos oscilarão conforme a demanda urbana e, em qualquer circunstância, serão executados na integralidade.

**15.5** É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentarias:

Órgão: 06 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

Unid.: Orçam: 02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente;

Função: 18 – Gestão Ambiental;

Sub-Função: 541 – Preservação e Conservação Ambiental;

Programa: 00107 – Preservação Ambiental;

Atividade: 2062 – Coleta do Lixo;

Rubrica: 339039000000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de NÃO ME TOQUE/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Tio Hugo, .... de ..... de .....

**GILSO PAZ -  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ANEXO VII**  
**MODELO**  
**EDITAL**  
**Tomada de Preços nº 001/2018**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.**

**(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)**

A empresa..... inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador (a) da carteira de Identidade nº .....e do CPF nº .....Declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do art 27 de Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura (Representante Legal)**

**ANEXO VIII**  
TIMBRE DA EMPRESA  
ENDERECO COMPLETO, TELEFONE, ENDERECO ELETRONICO,  
N.o CNPJ, INSCRICAO ESTADUAL

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**Tomada de Preços nº 001/2018**

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa) sediada  
na \_\_\_\_\_ (Endereço Completo), inscrita no  
CNPJ/MF sob o numero \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que  
na presente data e considerada:

MICROEMPRESA, conforme o inciso I, do artigo 3o, da Lei Complementar no 123, de  
14 de  
dezembro de 2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inciso II, do artigo 3o, da Lei  
Complementar no123, de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda, que a empresa esta  
excluída das vedações constantes do paragrafo 4o, do artigo 3o, da Lei Complementar  
no 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do Representante Legal)  
(Nome Completo do Representante Legal)  
(Carimbo da Empresa)

Assinatura do Contador da Empresa  
Nome Completo do CONTADOR DA EMPRESA  
Identificação no Órgão Competente (CRC)

**ANEXO IX**  
**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Declaro, para atender às exigências do Edital de Licitação, Tomada de Preços nº 001/2018, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos e coleta de resíduos domiciliares recicláveis, produzidos no Município de Tio Hugo/RS, que o **Sr. \*\*\*\*\***, inscrito no CREA nº RS \*\*\*\*\* , representante técnico da empresa \*\*\*\*\* , inscrito no CNPJ nº , da cidade de \*\*\*\*\*-RS, compareceu junto a Secretaria Municipal da Agricultura, tomando pleno conhecimento dos locais (das vias) onde será executado os serviços, ou seja a coleta dos resíduos sólidos e secos, nos termos do Termo de Referência, cronograma e planilha orçamentária, para o cumprimento das obrigações da licitação, de acordo com o Art. 30 III de Lei Federal nº 8.666/93.

Tio Hugo, \*\* de \*\*\*\*\* 2018.

---

**Nome:**

Engº Civil CREA-RS nº \*\*\*\*

---

**José Claudir Machado**

Secretário Municipal da Agricultura

**ANEXO X**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO**

**Edital Tomada de Preços nº 001/2018.**

**Processo nº 022/2017.**

A empresa \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que ate a presente data inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Publica Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador

